



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI

LEI Nº 136 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.967

Cria Taxa de Licença Comercial
e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DE GOIÁS, DECRETA A -
SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica criada a Taxa de Licença Comercial, a vigorar
nêste Município de Gurupí, na base de 0,5% sobre o
Capital Registrado.
- Art. 2º - A Taxa em referência será renovada anualmente por'
todos os comerciantes estabelecidos na proporção do
que preceitua o artigo 1º desta Lei.
- Art. 3º - O prazo para renovação da citada Taxa Digo da cita
Licença, é de até 31 (trinta e um) de Março.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação
ou sêja a partir de 1º de Janeiro de 1.968, revogan
do-se as disposições em contrário.

Sala Das Sessões da Câmara Municipal de Gurupí, 30 de Dezembro
de 1.967.

João Borges Neto
João Borges Neto
Presidente

Luiz Santos Filho
Luiz Santos Filho
Secretário Ad-hoc